



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000  
FONE/FAX (0\_44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro, Mandaguáçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Gustavo Henrique Saes, CPF nº 989.486.369-87, a seguir denominada CONTRATANTE e a empresa Prodas Informática Ltda, com sede na Avenida Brasil, 4856, SLJ, em Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 84.785.070/0001-92, neste ato representada pelo Senhor José Carlos Henrique Manso, CPF nº 240.355.569-04, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2013 e a proposta vencedora, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato será executado pelo regime de empreitada de preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de informática para locação de sistemas de Contabilidade Pública, Auditoria Automática, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos, Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009, Sistema de Legislativo e Sistema de Planejamento, bem como sua instalação, conversão, implantação e treinamento dos usuários, e serviços de suporte técnico, conforme especificações constantes do ANEXO I – PROJETO BÁSICO, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 01/2013.

**Parágrafo único.** Para realização do objeto, deverão ser observados:

I – Os serviços de instalação, conversão, implantação e treinamento deverão ser realizados de forma ininterrupta até a conclusão dos trabalhos dentro de no máximo 90 (noventa) dias.

II – Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal e/ou em ambiente web;

III – A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000  
FONE/FAX (0\_44) 3245-1545  
77.643.443/0001-25

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional Programática  
01.001.01.031.0001.2001 – Manutenção do Poder Legislativo  
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), sendo:

I – R\$ 37.200,00 pela locação mensal dos sistemas, assim detalhado:

ITEM	QTDE	UM	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.1	12	Mês	Sistema de Contabilidade Pública com 04 usuários simultâneos.	800,00	9.600,00
1.2	12	Mês	Sistema de Compras e Licitação com 01 usuário.	400,00	4.800,00
1.3	12	Mês	Sistema de Patrimônio com 01 usuário.	300,00	3.600,00
1.4	12	Mês	Sistema de Folha de Pagamento com 02 usuários simultâneos.	600,00	7.200,00
1.5	12	Mês	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos.	300,00	3.600,00
1.6	12	Mês	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009.	400,00	4.800,00
1.7	12	Mês	Sistema de Legislativo com 01 usuário.	300,00	3.600,00
<b>Valor Total R\$</b>				<b>3.100,00</b>	<b>37.200,00</b>

II – R\$ 3.800,00 pelos serviços de suporte técnico "In Loco" quando solicitados.

UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Horas	100	Serviços de suporte técnico "in loco" quando solicitados.	38,00	3.800,00
<b>Valor Total</b>				<b>3.800,00</b>
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>41.000,00</b>

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores contratados somente serão reajustados em caso de prorrogação após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M (FGV) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 03 (três) dias e para a conclusão dos trabalhos é de até 05 (cinco) dias, ambos contados a partir da data de assinatura deste contrato.

**Parágrafo único.** Este contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia legal para os serviços objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aceite pela CONTRATANTE.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA se obriga a reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

### CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento pela locação dos sistemas será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do FGTS e INSS referente execução dos serviços de que tratam este contrato, todos do mês anterior, sob pena de ser susgado o pagamento, não incidindo quaisquer acréscimos até a regularização.

**Parágrafo segundo.** Quando do pagamento será efetuada a retenção de valores referente ao ISS, na forma da legislação, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto na Cláusula Nona e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias para com este município.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:



- I – Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da **CONTRATADA**;
- II – Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III – Fiscalizar-lhe a execução;
- IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocada, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da **CONTRATADA** no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.

c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras **a** e **b** desta cláusula.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

IV – Declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;

II – Dispor, instalar e treinar pessoal em todos os sistemas e todas as funcionalidades indicadas no projeto básico deste edital no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente contrato;

III – Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IV – Atualizar e/ou melhorar os sistemas locados, de forma a atender a legislação ou aperfeiçoamento gerencial, sempre que necessário ou solicitado pela **CONTRATANTE**;

V – Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da **CONTRATANTE**, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;

VI – Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

VII – O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados porventura já existentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- III – Notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- IV – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao cumprimento das suas responsabilidades;
- V – Manter backup adequado da operação de cada sistema locado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação da massa de dados em caso de falha da máquina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TREINAMENTO**

O treinamento para os usuários operacionalizar o sistema deverá ser realizado dentro do prazo de implantação e obedecerá aos seguintes critérios:

- I – A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados, sendo não mais do que dois usuários por sistema locado.
- II – A **CONTRATANTE** indicará dois usuários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- III – Definida a equipe de treinamento, a **CONTRATADA** realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- IV – O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- V – O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consultas, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS**

- I – As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.
- II – Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos sistemas.
- III – As implementações específicas da **CONTRATANTE** serão objeto de negociação.



IV – As melhorias e novas funções introduzidas nos sistemas originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

V – As atualizações dos sistemas deverão ser disponibilizadas em site da **CONTRATADA** ou enviadas pelo correio, desde que solicitada, para o endereço pactuado da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LICENÇA DE USO

I – O aplicativo é de propriedade da **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso das licenças dos sistemas objeto deste contrato, instalada em computadores conectados em rede.

II – É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela Lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela Lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias para cada cópia instalada ilegalmente.

III – É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado(s) a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

IV – Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar os referidos Sistemas, ainda que a **CONTRATADA** tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**  
**CONTRATANTE**

Mandaguáçu/PR 29 de maio de 2013.

**PRODASP INFORMÁTICA LTDA.**  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1:

2:



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 - 87160-000

FONE/FAX (0\_\_44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

### **EXTRATO DE CONTRATO** **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2013** **Pregão Presencial nº 01/2013**

**Partes:** Câmara Municipal de Mandaguáçu e Prodasp Informática Ltda.

**Objeto:** Locação de sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento, Pré Validação de Dados e Geração de Arquivos, Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC nº 131/2009 e Legislativo e serviços de suporte técnico

**Valor global:** R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) sendo:  
R\$ 37.200,00 pela locação mensal dos sistemas; e  
R\$ 3.800,00 pelos serviços de suporte técnico (100 horas).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.00.

**Prazo de Execução do Objeto e duração do Contrato:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93 e alterações.

**Pagamento:** Pela locação dos sistemas, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal. Pelo suporte técnico, quando solicitado, mediante apresentação de nota fiscal.

**Data da Assinatura:** 29 de maio de 2013.

**Foro:** Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Mandaguáçu PR, 29 de maio de 2013.

  
**Gustavo Henrique Saes**  
Presidente

REGISTRADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

01 DE 06 DE 13  
A EDIÇÃO Nº 12035 PG. 0-08